



Lei nº 676, de 24 de outubro de 2025.

“Autoriza a contratação por prazo determinado de profissional para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Cambuci referente ao convênio/cooperação para cessão de servidor junto a Defensoria Pública e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cambuci autorizado a contratar para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de doze meses, a partir de 01 de novembro de 2025 até 31 de outubro de 2026, profissional para atender às necessidades de serviços à população, ficando autorizado ainda a celebrar termo de convênio/cooperação para cessão do servidor junto a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, na Comarca de Cambuci, conforme demonstrativo abaixo:

- I. 01 assessor jurídico, com carga horária semanal de 30 horas, com vencimentos de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais;

Parágrafo único – O contrato autorizado poderá ser rescindido a qualquer tempo a critério da administração.

Art. 2º - As atribuições do contratado serão aquelas inerentes à profissão.

Art. 3º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Cambuci, elaborar o contrato de pessoal para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 24 de outubro de 2025.



Murillo Silva Defanti
Prefeito